

CASA DE PRISÃO PROVISÓRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA	MOISES DA SILVA SANTANA	***.619.201-**	PAULO AUGUSTO GONÇALVES VIEIRA	044*****39
UNIDADE PRISIONAL REGIONAL FEMININA CONSUELO NASSER	PRISCILA PIRES DOS SANTOS	961*****72	PATRÍCIA ROCHA DOS SANTOS	000*****33
UNIDADE PRISIONAL ESPECIAL NÚCLEO DE CUSTÓDIA	RODRIGO ALVES DE MORAES	032*****65	RICARDO KALUZNY DA SILVEIRA	011*****03

Art. 6º Estabelecer obrigação, dos Fiscais, de comunicar fato que os impeçam de exercerem suas respectivas atribuições; Art. 7º Estabelecer as obrigações dos Fiscais do Ajuste; Art. 8º Designar o Chefe de Segurança de cada Unidade Prisional, para Supervisionar as atividades dos Fiscais dos contratos designados nesta Portaria, fiscalizando-os no desempenho de suas atribuições e corrigindo os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados; Art. 9º Estabelecer responsabilização aos gestores e fiscais do Contrato no casos de inexistência nas tarefas que lhe são atribuídas; Art. 10º. Determinar a apresentação de relatório mensal sobre a execução do Contrato; Art. 11º. Orientações; Art. 12º. Estabelecer a obrigação de informar à unidade Superior ante a constatação de descumprimento desta Portaria. PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR GERAL DE POLÍCIA PENAL, Goiânia, 21/03/2025. A íntegra da Portaria será publicada no site da DGPP.

JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO

Diretor-Geral de Polícia Penal

Protocolo 525420

#### EXTRATO DO CONTRATO N° 006/2025-DGPP

Processo: 202416448104493. Contratante: **ESTADO DE GOIÁS** por intermédio da **DIRETORIA-GERAL DE POLÍCIA PENAL - DGPP**. Contratada: **CESKA ZBROJOVKA A.S. - CZ ARMAS**, estabelecida na Svat. Cecha 1283, 688 01 Uhersky Brod - REPUBLICA TCHECA, inscrita no CNPJ Equivalente 463 45 965 - TRIBUNAL REGIONAL DE BRNO REPÚBLICA TCHECA 99.999.990/1101-05, neste ato representada por seu Procurador Sr. **HUGO DE PAULA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº XXX.819.651-XX. Objeto: Aquisição de Pistola - tipo: semiautomática; cano: comprimento máximo de 132,08 mm; coronha: não aplicável; calibre: 9mm; número de tiros: capacidade mínima para 15 tiros; modelo: não aplicável; acabamento: oxidado, pintado, fosfatizado, anodizado; material: aço e polímero, conforme as especificações e detalhamentos consignados no Termo de Referência (68014527). Recurso: 15000100 - Recursos não vinculados de impostos - receitas ordinárias. Valor: R\$ 4.097.319,60 (quatro milhões, noventa e sete mil trezentos e dezenove reais e sessenta centavos). Data da assinatura: 21/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura por todas as partes contratantes, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO**

Diretor-Geral de Polícia Penal

Protocolo 525558

#### APOSTILA N° 01 AO CONTRATO 012/2024 - DGPP

Processo: 202416448031122. Contratante: Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP. Contratada: CS Brasil Frotas LTDA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 27.595.780/0001-16. **Objeto do Apostilamento:** Reajuste contratual em sentido estrito, conforme Cláusula Quinta, item 5.2, do referido ajuste. **Recursos:** 15000100/ Recursos não vinculados de impostos - receitas ordinárias. Valor Total: R\$ 1.478.959,20 (um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos). Data do Apostilamento: 21/03/2025.

**JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO**

Diretor-Geral de Polícia Penal

Protocolo 525419

#### Secretaria da Saúde - SES

PORTRARIA N° 756, de 21 de março de 2025

Aprova o Regimento Interno do Núcleo Estadual de Gestão Estratégica da Segurança do Paciente - NEGESP, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 40 da Constituição Estadual e no artigo 66 do Decreto Estadual nº 9.595/2020,

#### RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** o anexo Regimento interno do Núcleo Estadual de Gestão Estratégica da Segurança do Paciente, constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - **DETERMINAR** que a divulgação do Regimento Interno do NEGESP ora aprovado seja realizada exclusivamente por meio eletrônico, de forma ampla a todos os servidores e unidades desta Pasta.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Secretário de Estado da Saúde

#### ANEXO ÚNICO

#### REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO ESTADUAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA SEGURANÇA DO PACIENTE - NEGESP

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º. O Núcleo Estadual de Gestão Estratégica da Segurança do Paciente - NEGESP instituído pela Portaria nº 3794, de 16 de dezembro de 2024, constitui-se em colegiado de natureza técnica e operacional.

Art. 2º. São objetivos do Núcleo Estadual de Gestão Estratégica da Segurança do Paciente:

I. Promover o apoio à alta gestão na tomada de decisões estratégicas.

II. Fortalecer a segurança do paciente em toda a Rede de Atenção à Saúde (RAS), promovendo uma prática baseada em evidências, envolvendo e integrando diversos atores e áreas da Secretaria Estadual de Saúde (SES);

III. Promover a integração entre a alta gestão, as unidades de saúde da Rede e os profissionais de saúde, fortalecendo a cultura de segurança do paciente;

IV. Coordenar ações estratégicas e implementar ferramentas de gestão para monitorar indicadores de toda a RAS e apoiar a melhoria contínua da segurança do paciente;

V. Propor políticas, diretrizes e instrumentos voltados à segurança do paciente em alinhamento com os marcos regulatórios nacionais e estaduais;

VI. Atuar como instância de apoio técnico e estratégico em eventos críticos e emergenciais de saúde pública, subsidiando a tomada de decisão da gestão estadual;

VII. Fomentar a capacitação e mentorias em segurança do paciente para todas as unidades de saúde da Rede SES;

VIII. Promover a redução de danos de forma integrada com os departamentos da SES com priorização da qualidade e da segurança por meio de uma visão educativa; e

IX. Investir em práticas de segurança do paciente, em sistemas de monitoramento baseado em evidências e indicadores que além de acarretar redução de custos diretos, como indiretos, como os associados a litígios e ao risco de imagem que os eventos adversos geram.



## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO NEGESP

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Estadual de Gestão Estratégica da Segurança do Paciente:

I. Implementar e manter atualizado a estruturação do Comitê Consultivo do NEGESP, composto por representantes das áreas estratégicas da SES;

II. Desenvolver um cronograma de reuniões regulares e atividades em alinhamento com o Mapa Estratégico da SES;

III. Contribuir para a elaboração de políticas e estratégias relacionadas à segurança do paciente;

IV. Apresentar relatórios periódicos à alta gestão sobre os avanços e desafios relacionados à segurança do paciente a partir da mensuração e análise dos indicadores de segurança do paciente.

V. Desenvolver e monitorar o painel de segurança do paciente.

VI. Acompanhar e validar o plano estadual de segurança do paciente;

VII. Garantir que as práticas adotadas estejam em conformidade com normas legais e regulamentações vigentes;

VIII. Contribuir para auditorias e inspeções relacionadas à segurança do paciente;

IX. Estabelecer padrões do sistema de gestão de qualidade para segurança do paciente.

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO NEGESP

Art. 4º. O NEGESP será constituído por:

I - Coordenador(a);

II - Membros;

III - Comitê Consultivo.

Art. 5º. São atribuições do Coordenador(a):

I. Representar o NEGESP perante as instâncias internas e externas;

II. Coordenar a elaboração e execução do plano de trabalho do núcleo;

III. Articular ações com as áreas técnicas e estratégicas da SES, bem como com as unidades da Rede Estadual de Saúde; e

IV. Garantir a integração das ações do NEGESP com os objetivos estratégicos da SES/GO.

Art. 6º. São atribuições dos membros (a):

I. Assessorar o/a Coordenador;

II. Participar da definição de metas e indicadores de desempenho;

III. Acompanhar a implementação das práticas de segurança do paciente em âmbito Estadual;

IV. Analisar os dados consolidados pelas áreas técnicas da SES, relativos a qualidade e segurança dos pacientes com o objetivo de subsidiar a tomada de decisão;

V. Elaborar plano de ação nos casos de desdobramentos de novas estratégias;

VI. Participar na elaboração de treinamentos e capacitações para as áreas técnicas sobre segurança do paciente;

VII. Disseminar a cultura de segurança do paciente para os representantes do Comitê Consultivo;

VIII. Comparecer regularmente às reuniões do NEGESP;

IX. Compartilhar ideias, preocupações e soluções para fortalecer as estratégias de segurança do paciente;

X. Avaliar os resultados das ações implementadas e propor ajustes, quando necessário.

XI. Assinar e dar ciência nas documentações postadas no SEI (assinatura interna e externa) relativas ao núcleo quando solicitado;

Art. 7º. A coordenação do NEGESP ficará sob a responsabilidade da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, órgão vinculado ao Gabinete do Secretário.

Art. 8º. As reuniões serão realizadas mensalmente e, extraordinariamente, quando necessário, em dia, local e horário pré-determinados.

Art. 9º. A convocação para reunião deverá conter pauta específica, podendo esta ser sugerida por qualquer membro deste núcleo.

Art. 10. Qualquer ausência deverá ser justificada antecipadamente, no prazo de 24 horas anteriores à reunião, junto à coordenação do NEGESP devendo ser a mesma registrada em ata.

Art. 11. Ao fim de cada reunião será lavrada Ata que incluirá os assuntos discutidos e decisões tomadas incluídas no SEI.

Art. 12. A deliberação sobre as matérias será determinada por maioria simples dos membros.

Art. 13. As decisões tomadas pelo NEGESP deverão ser homologadas pelo Secretário Estadual de Saúde.

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ CONSULTIVO

Art. 14 - São atribuições do Comitê Consultivo do NEGESP:

I. Atuar como instância de apoio consultivo ao NEGESP;

II. Propor diretrizes estratégicas e subsidiar decisões relacionadas à segurança do paciente;

III. Monitorar e avaliar as ações desenvolvidas no âmbito da comissão;

IV. Prestar apoio imediato, sempre que necessário, para o NEGESP na intenção de subsidiar a alta gestão em tempo oportuno;

V. Atuar proativamente na identificação e gestão de riscos que possam comprometer a imagem institucional da SES, garantindo a comunicação adequada e a rapidez na resolução de questões críticas.

Art. 15. O Comitê Consultivo será composto por servidores indicados pelas respectivas unidades da SES/GO, sendo:

I. Subsecretaria de Inovação Planejamento Educação e Infraestrutura;

II. Superintendência de Tecnologia Inovação e Saúde Digital;

III. Superintendência da Escola de Saúde De Goiás;

IV. Superintendência de Planejamento;

V. Superintendência de Infraestrutura;

VI. Subsecretaria de Políticas e Ações Em Saúde;

VII. Superintendência de Regionalização;

VIII. Superintendência de Regulação Controle e Avaliação;

IX. Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios;

X. Superintendência de Políticas e Atenção Integral à Saúde;

XI. Subsecretaria de Vigilância em Saúde;

XII. Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Imunização;

XIII. Superintendência de Vigilância Sanitária Ambiental e de Saúde do Trabalhador

XIV. Subsecretaria de Controle Interno e Compliance;

XV. Superintendência de Governo Aberto e Participação Cidadã;

XVI. Superintendência de Controle Interno e Correição;

XVII. Superintendência de Gestão Integrada;

XVIII. Gerência de Ações Estratégicas na Secretaria de Estado da Saúde/DGPC

§1º. São atribuições dos membros do Comitê Consultivo do NEGESP:

I. Manter presença e participação efetiva nas reuniões periódicas e nas demais atividades desenvolvidas;

II. Participar das discussões e planejamentos dos assuntos constantes na pauta de reuniões;

III. Manter-se informado de todas as ações e deliberações desenvolvidas no comitê;

IV. Assinar e dar ciência nas documentações postadas no SEI (assinatura interna e externa) relativas ao comitê quando solicitado;

§2º. A designação dos membros do Comitê Consultivo do NEGESP indicados na forma do caput deste artigo, será formalizada em portaria específica.

Art. 16. O Comitê Consultivo poderá convidar membros do corpo e/ou unidades de apoio para participarem de suas reuniões sempre que o momento exigir parecer especializado e/ou específico atuando estes membros como Consultores.

Art. 17. O Comitê Consultivo, quando, e se oportuno, poderá se organizar em grupos de trabalho definidos pelos membros, de acordo com a natureza das demandas em andamento.

Art. 18. As reuniões serão realizadas quando necessário, em dia, local e horário pré-determinados.

Art. 19. A convocação para reunião deverá ser de forma oficial por SEI e conter pauta específica, podendo esta ser sugerida por qualquer membro do Núcleo, do Comitê Consultivo e Secretário de Estado da Saúde.

Art. 20. O membro do Comitê Consultivo que se ausentar, de maneira injustificada, de três reuniões consecutivas poderá sofrer desligamento e consequente substituição.

Parágrafo único. Qualquer ausência deverá ser justificada antecipadamente, no prazo de 24 horas anteriores à reunião, oportunidade em que o membro titular deverá designar um suplente para representá-lo, devendo a substituição ser registrada em ata.

Art. 21. Ao fim de cada reunião será lavrada Ata que incluirá os assuntos discutidos e decisões tomadas.

Art. 22. A deliberação sobre as matérias será determinada por maioria simples dos membros do Comitê Consultivo.

Art. 23. As deliberações do Comitê Consultivo serão validadas pelo NEGESP.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os casos omissos deste Regimento serão discutidos e resolvidos no âmbito do NEGESP.

Art. 25. Este Regimento entrará em vigor após publicação de portaria específica expedida pelo Secretário de Estado da Saúde no diário oficial do estado.

Protocolo 525506

### PORTRARIA N° 712, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de SANTA RITA DO ARAGUAIA - GO (65844824), cujo objeto é INVESTIMENTO, conforme manifestação no Parecer nº 32 (71583200) e Despacho nº (69873505), ratificados pelo Despacho nº 3798 (66166765), e Despacho nº 319 (71917160), constante no processo nº 202400010005091.

Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação.

Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR.

Protocolo 525573

PORTRARIA N° 716, de 18 de março de 2025. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, RESOLVE: Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Cocalzinho - GO (67861177), cujo objeto é Custoio, conforme manifestação no Despacho 375/2025/SES/GAE 18347, (70493182), ratificados pelo Despacho 320/2025/SES/SUBPAS (71918796), constante no processo (202400010005081).Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil Reais).Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que

tange à sua publicação.Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 525576

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
OFÍCIO N° 19826/2025/SES

GOIANIA, 24 de março de 2025.

Aos Senhores(a)

**Joel Sobral de Andrade**

Diretor Presidente

Instituto de Gestão e Humanização (IGH)

Av. Perimetral c/ R.07, Setor Oeste

74530-020 Goiânia/GO

**Joel Sobral de Andrade**

Rua B, Cd. Albatroz II, 50, Jauá,  
42823-064 Camaçari/BA

Av. Perimetral c/ R.07, Setor Oeste  
74530-020 Goiânia/GO

**José Geraldo Gonçalves de Brito**

Rua Ferreira Santos, nº 209, Edf. Palazzo de Laguna, apto 1004,  
Federação  
40230-040 Salvador/BA

Av. Perimetral c/ R.07, Setor Oeste  
74530-020 Goiânia/GO

**Marcela Oliveira Menezes Nunes**

Procuradora

Rua das Hortênsias, 668, Ed. Espaço Zen, 5º andar, Pituba,  
41.810-010 Salvador/BA

**Assunto: Encaminha DARE's emitidos. Aplicação da penalidade de multa. Processo Administrativo de Responsabilização de Organização Social.**

Senhores(a),

Em atendimento aos Despachos nº 887/2025/GAB (71155094) e nº 1252/2025/GAB (72140157), com vistas a formalização de aplicação e cobrança da penalidade de multa em face do Instituto de Gestão e Humanização - IGH, bem como dos dirigentes, de forma individual e solidariamente, ambas, nos percentuais constantes do item 17 do Despacho nº 5068/2024/GAB (64972014), participo aos Senhores(a) os respectivos Documentos de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE's), em anexo, emitidos para pagamento das multas estipuladas, com vencimento em **07/04/2025**, conforme determinado pelo Secretário de Estado da Saúde de Goiás, em supramencionado Processo Administrativo de Responsabilização.

Atenciosamente,

**THALLES PAULINO DE ÁVILA**  
Superintendente de Gestão Integrada

Protocolo 525522

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
OFÍCIO N° 17855/2025/SES

Goiânia, 17 de março de 2025.

À Senhora

Déborah Inácio Mathias Costa

Vice-Presidente

Instituto Gênnesis - Gestão em Saúde Educação e Tecnologia